



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001017-85.2010.5.15.0064**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/06/2010

Valor da causa: R\$ 25.000,00

Partes:

AUTOR: NILTON CESAR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA

RÉU: SPARKLING COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME

RÉU: VALDIR CRUZ DE SOUZA

RÉU: PEDRO ALVES PEREIRA

INVENTARIANTE: CARMELITA PEREIRA DA SILVA

RÉU: ADEMAR JOSE CASSIMIRO

TERCEIRO INTERESSADO: CARMELITA PEREIRA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE VALERO SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: MARIA VICTORIA MARTIMBIANCO SIQUEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM
ATOrd 0001017-85.2010.5.15.0064
AUTOR: NILTON CESAR SILVA DOS SANTOS
RÉU: SPARKLING COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME E
OUTROS (3)

DESPACHO

Vistos, etc...

Tendo em vista o auto negativo de venda em hasta pública do bem penhorado nos presentes autos, determino que a venda se dê por meio de corretor judicial habilitado nos presentes autos, com fulcro no art. 880 do CPC, observando-se o regramento constante no PROVIMENTO GP-CR No 04/2014, do E. TRT da 15a Região.

Tal medida encontra-se em consonância com os princípios da efetividade, da utilizada e também da função social, de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista.

Deixo de abrir prazo para o(s) exequente(s) adjudicar(em) os bens penhorados, diante da falta de interesse manifesta.

Para tanto, nomeio como corretor responsável pela venda direta do seguinte bem penhorado, o Sr. JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - CPF: 155.116.308-02 (inscrito no CRECI/SP sob n.o 67.881 e credenciado para tal finalidade junto a este e. TRT):

Imóvel Matrícula nº 129.699, do 11º CRI de São Paulo/SP - O corretor ora nomeado ficará encarregado pela publicidade da alienação, cujas despesas ficarão por sua conta, devendo fazer divulgação publicitária em mídia impressa, incluindo ao menos um jornal de grande circulação, e eletrônica, de modo a permitir o conhecimento amplo a todos potenciais interessados em apresentar propostas, devendo observar os seguintes critérios:

1. PRAZO: o procedimento para a realização da venda direta não deverá exceder o prazo de 180 dias;

2. VALOR MÍNIMO: o valor mínimo para a venda não poderá ser inferior a 60% da avaliação.

3. COMISSÃO DO CORRETOR: o licitante (adquirente) deverá pagar ao Sr. José Valero Santos Junior, devidamente cadastrado no CRECI-SP sob o nº 67.881 a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da alienação.

A comissão devida não integra (não está inclusa) o valor da proposta, e não será devolvida ao licitante (adquirente) em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do licitante (adquirente), deduzidas as despesas incorridas.

A comissão devida ao corretor deverá ser paga pelo licitante /adquirente no prazo máximo e improrrogável de 24 horas após a homologação da proposta, diretamente na conta corrente apresentada pelo corretor judicial.

4. PREFERÊNCIA: ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas; c) a proposta que tiver sido recebida em primeiro lugar.

5. FORMAS DE PAGAMENTO: a) À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 24 horas a contar da intimação da homologação da proposta vencedora. b) A PRAZO, com 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o restante em até 06 (SEIS) parcelas mensais fixas e consecutivas, sempre por meio de depósito judicial. O parcelamento em lapso temporal maior que 06 (SEIS) meses ficará sob apreciação do M.M. Juízo responsável pela alienação.

Em caso de não pagamento ou atraso superior a dez dias de qualquer das parcelas, a licitação será desfeita, perdendo o licitante/adquirente 100% do valor já depositado em favor da execução. No caso de atraso de pagamento igual ou inferior a 10 dias, a parcela em atraso sofrerá acréscimo de multa de 10%.

6. ALIENAÇÃO: a alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, no qual o licitante deverá declarar estar ciente das regras da alienação por iniciativa particular, principalmente quanto aos embargos e sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações assumidas; e declarar também a total veracidade das informações prestadas. Após o prazo legal e comprovação da quitação do ITBI, será expedida a carta de alienação para registro imobiliário, em se tratando de bens imóveis.

7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a) Por agendamento, mediante contato direto com o Corretor, pelo número de telefones (11) 98080-2050 ou (12) 3895- 7272 b) Mediante propostas no site (www.iniciativabr.com) c) Ou, antes do encerramento da alienação (na data e hora a ser designada pelo Corretor), através de e-mail: contato@iniciativabr.com.

8. ÔNUS: de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 130, do CTN, ficam os bens livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o licitante e o anterior proprietário do bem. Dessa forma, sub-rogados os tributos devidos no preço pago quando da aquisição do bem, não há responsabilidade do adquirente pelo pagamento dos tributos lançados em decorrência do bem transmitido. Após pagos todos os débitos do processo trabalhista, não sendo suficiente o remanescente para quitação de eventuais impostos (IPVA, IPTU, INSS), taxas de licenciamento, multas, etc, o órgão competente deverá ajuizar a ação no Juízo competente contra o sujeito passivo da obrigação, quer tributária ou não.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS: fica autorizado ao Corretor Judicial, ou quem ele designar, a efetuar visitas ao local onde se encontram os bens submetidos à venda direta, acompanhados ou não de interessados na alienação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa de até 20 por cento do valor da causa, nos termos do parágrafo 2o do artigo 77 do NCPC.

Havendo acordo entre as partes ou pagamento da dívida, com desconstituição da penhora e conseqüente encerramento do procedimento da venda direta, a executada responderá pelo valor devido ao CORRETOR, no importe de 5% sobre do valor da execução ou da avaliação do bem, o que for menor. Somente se eximirá a executada do pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 30 (trinta) dias antes do encerramento da alienação.

A publicação do edital servirá como ciência, suprimindo inclusive eventual insucesso nas notificações pessoais, dos respectivos patronos e terceiros, com outros gravames nos bens penhorados.

Cientes os interessados de que poderão existir outros gravames sobre os bens objeto de constrição judicial, bem como sobre o estado declarado no auto de penhora que não os especificados no edital, motivo pelos quais deverão verificar por conta própria, a existência de outros ônus sobre os bens e a existência de vícios.

Após o recebimento do Auto e/ou Carta de Alienação, o proponente deverá noticiar a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 903 do NCPC, após o qual, não havendo manifestação, presumir-se-á o recebimento do bem, ficando autorizada a liberação dos valores arrecadados a quem de direito.

Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da data da realização da venda, dela ficam cientes pela publicação deste edital no DEJT, que também será afixado no local de costume, na sede do órgão.

10. Dê-se ciência aos exequentes e aos executados, na pessoa dos respectivos procuradores, os quais deverão se reportar ao conteúdo do edital para informações quanto às condições estabelecidas para realização da venda direta.

11. Intime-se o corretor judicial nomeado.

ITANHAEM/SP, 10 de dezembro de 2024

VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: VINICIUS MAGALHAES CASAGRANDE - Juntado em: 10/12/2024 11:59:24 - dcd3524
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24121010503750700000247376282?instancia=1>
Número do processo: 0001017-85.2010.5.15.0064
Número do documento: 24121010503750700000247376282